

JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia de Quinta do Anjo

PREÂMBULO

Com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da atividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1°

Leis Habilitantes

O presente regulamento sustenta-se legalmente no artº 241º, da Constituição Portuguesa, nas alíneas d) e f) do nº 1 do art.9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do art. 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e pelas Leis n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 73/2013, de 3 de setembro, n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2°

Âmbito de aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia, nomeadamente pela concessão de licenças, prática de

actos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão e cedência de equipamentos e instalações e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 3°

Incidência subjectiva

- 1 O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
- 2 São sujeitos passivos as pessoas singulares e colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4°

Isenções

- 1 Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:
- a) Os atestados, declarações em impressos da Junta e confirmações em impresso próprio, solicitados por reformados com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, estudantes e desempregados e os destinados a fins militares e de apoio judiciário.
- b) As fotocópias para as Escolas, Coletividades, Associações e Comissões de Moradores.
- c) As licenças e registo de canídeos e/ou gatídeos adotados no ano civil em que ocorra a adoção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.
- d) A cedência de espaços ou salas da Freguesia para a realização de atividades de interesse cultural e social, promovidas por agentes de natureza social, cultural, educativa, desportiva e política, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- i. Tenham sede social na área da freguesia ou, não a tendo, promovam atividades regulares na área da freguesia;
- ii. As atividades para as quais é solicitada a cedência gratuita das instalações da Freguesia se revelem, de alguma forma, úteis para o desenvolvimento social, cultural, educativo e desportivo da freguesia;

- iii. As iniciativas a realizar nas instalações da Freguesia sejam de livre acesso ao público-alvo.
- e) As inumações de indigentes e nados mortos desde que requisitadas pelos Serviços de Saúde.
- 2 A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, ocorrendo relevantes razões de interesse público.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais - Regulamentos e Taxas

Artigo 5°

Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 6°

Incidência objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo II), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

- a) Serviços administrativos: Atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
 - b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos:
 - c) Inumações e exumações e outras taxas referentes à gestão dos cemitérios;
 - d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7°

Tabela de taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (anexo II) ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 8°

Fundamentação económica – financeira das taxas

- 1 O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria e fotocópias visa cobrir os custos de materiais dispendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.
- 2 O valor das taxas relativas a canídeos e gatídeos foi fixado tendo em conta os custos do serviço prestado e a obtenção de receitas passíveis de serem aplicáveis em campanhas de sensibilização de natureza higio-sanitárias de proteção dos animais e de defesa do ambiente e da sociedade relativamente aos perigos de deambulação de animais abandonados.
- 3 O valor das taxas relativas aos cemitérios foi calculado tendo em conta o tempo dispendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efetuados e financiamento de novos investimentos.
- 4 O valor das taxas relativas ao Licenciamento de Atividades foi calculado tendo em conta o valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.

Artigo 9°

Secretaria e Fotocópias

- 1 As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).
- 2 As fórmulas de cálculo constam no anexo I Taxas de Serviços Administrativos Ref. a 1.1 a 1.2.
- 3 As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa (anexo II) e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei nº 20/2008 de 31 de Janeiro.
- 4 As taxas de execução de fotocópias constam na tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).
- 5 As fórmulas de cálculo constam no anexo I Taxas de Serviços Administrativos Ref.^a 2.1 a 2.5.

- 6 <u>Aos valores indicados na tabela anexa acresce uma taxa de urgência, para a emissão no próprio dia de entrada do requerimento, de mais 50%.</u>
- 7 Os valores constantes da tabela anexa, são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.
- 8 No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº 1 foi apurado com base essencialmente nos custos directos e sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade.

Artigo 10°

Instalações de Serviço

- 1 A taxa de cedência de Miniauditório do edifício sede da Junta de Freguesia, por dia ou fração, consta na tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e limpeza do espaço e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia).
- 2 A fórmula de cálculo consta no anexo I Taxas de Instalações de Serviço Ref.^a 3.1 e 3.2.

Artigo 12°

Registo e Licenciamento de Canídeos/Gatideos

- 1 As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, actualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.
- 2 Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.
- 3 O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.
- 4 <u>O agravamento das taxas de renovação anual da licença, pretende constituir-se como uma medida disciplinadora do cumprimento da legislação aplicável e, ao mesmo tempo, como um desincentivo ao seu incumprimento.</u>

Artigo 13°

Cemitérios

 1 – As taxas de inumações e exumações são as constantes da tabela anexa (anexo II) e são determinadas tendo em conta o tempo dispendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de vigilância, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efectuados e financiamento de novos investimentos.

- 2 As fórmulas de cálculo constam no anexo I Taxas de Cemitérios Ref.ª 5.1. a 5.4.
- 3 As taxas para concessão de terrenos são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo um índice de referência de ocupação do terreno, a área de ocupação, o tempo médio de verificação dos documentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e materiais de limpeza) e um índice de desincentivo à concessão de terrenos, que inclui o ónus da volumetria da construção.
- 4 As fórmulas de cálculo constam no anexo I Taxas de Cemitérios Ref.^a 5.5 a 5.8
- 5 As taxas para concessão de Alvarás são as que constam da tabela anexa (anexo II) e são determinadas de acordo com as situações previstas em sede de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Pinhal Novo. A taxa de emissão de 2.ª via de Alvará tem como base de cálculo o valor estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo de duas vezes e meja.
- 6 As fórmulas de cálculo constam no anexo I Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.14. e 6.15.
- 7 As taxas para concessão de Gavetões Ossários são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o valor do investimento, a taxa de investimento, que reverte para a realização de novos investimentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e limpeza do espaço)
 - 8 As fórmulas de cálculo constam no anexo I Taxas de Cemitérios Ref. ^a 5.9
- 9 As taxas para emissão de Licença de Construção/Reconstrução são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e limpeza do espaço e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia) e um índice de responsabilidade que varia em função da tipologia das construções.
- 10 As fórmulas de cálculo constam no anexo I Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.10. a 6.13.
- 11- A taxa para Reabertura dos Cemitérios fora do Horário Regulamentar é a que consta da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e verificação de documentos e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia), o valor médio do trabalho extraordinário e uma taxa de desincentivo de coeficiente quatro.

12 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.17.

Artigo 15°

Licenciamento de Atividades

- 1 As taxas relativas ao licenciamento de atividades são as constantes da tabela de taxas anexa (anexo II) e são determinadas a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.
- 2 As fórmulas de cálculo constam no anexo I Taxas de Licenciamento de Atividades Ref.^a 6.3.

Artigo 16°

Outros serviços prestados à comunidade

- 1 As taxas relativas ao envio e receção de fax ou mail são as constantes da tabela de taxas anexa (anexo II) e são determinadas a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.
- 2 As fórmulas de cálculo constam no anexo I Taxas de Licenciamento de Atividades Ref.^a 7.1 a 7.3.

CAPÍTULO III

Artigo 17°

Actualização de taxas

- 1 A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2 A actualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

Artigo 18°

Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 19°

Pagamento

- 1 A taxa extingue-se através do pagamento.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 20°

Pagamento em prestações

- 1 Compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, até ao valor máximo de novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos euros, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 A decisão sobre o pagamento em prestações de valores superiores a novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos, compete exclusivamente à Junta de Freguesia, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 3 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 4 No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 5 O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20 €.
- 6 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

- 7 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
- 8 É estabelecido o montante de € 100,00 (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 21°

Incumprimento

- 1 São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 201/99 de 9 de Junho.
- 3 O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 4 O não pagamento da totalidade do valor referente à concessão de covais, faz cessar o direito de concessão. Relativamente às importâncias entretanto pagas, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 22°

Garantias

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 23°

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
 - c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
 - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
 - g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
 - h) O Código do Procedimento Administrativo;
 - i) A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril

Artigo 23°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO MUNICÍPIO DE PALMELA

Anexo I

Taxas de Secretaria

Ref.^a 1.1 Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa

 $TSA = Tme \times Vh + Cip$

Tempo médio de execução (Tme = 15 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários (Vh) a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = papel, desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos).

Ref.^a 1.2 Confirmações em impresso próprio de outras entidades

 $TSA = Tme \times Vh + Cip$

Tempo médio de execução (Tme = 12 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos de indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos).

Ref.^a 1.3 e 1.3.1 Certificação de Fotocópias (nos termos dos Dec. Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, Dec. Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro)

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei nº 20/2008 de 31 de Janeiro.

Ref.^a 2.1 Fotocópias (Ampliações/Reduções)

TSA =(Tme x Vh + Cip): 2

Tempo médio de execução (Tme = 3 mn -1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar - percentagem da ampliação/redução) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é divido pelo coeficiente 2, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos munícipes.

Ref.^a 2.2 Fotocópias (A5 e A4 Simples)

TSA = (Tme x Vh + Cip) : 2.5

Tempo médio de execução (Tme = 2 mn -1/30 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é divido pelo coeficiente 2,5, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos munícipes.

Ref.^a 2.3 Fotocópias (A5 e A4 Frente e Verso)

 $TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2$

Tempo médio de execução (Tme = 3 mn -1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia eléctrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é divido pelo coeficiente 2, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos munícipes.

Ref.^a 2.4 Fotocópias (A3 Simples)

TSA = (Tme x Vh) + Cip

Tempo médio de execução (3 mn =1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos)

Ref.^a 2.5 Fotocópias (A3 Frente e Verso)

TSA = (Tme x Vh) + Cip

Tempo médio de execução (5 mn -1/12 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos)

Instalações de Serviço

Ref.ª 3.1 e 3.1.1 Cedência de Miniauditório do edifício sede por dia ou fracção.

 $TOMA = (Vh1 + Vh2) \times 2 + Cdi$

O valor da taxa de ocupação do Mini Auditório, calcula-se a partir do valor hora dos funcionários envolvidos na limpeza das instalações e das IS (vh1 x2 horas) e na abertura, vigilância e encerramento das instalações do edifício sede da Junta de Freguesia (vh2 x 2 horas), mais o valor dos custos diários indiretos (cdi = desgaste de equipamento e materiais de limpeza e outros, consumos de água e electricidade e desgaste de instalações

Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

Ref.^a 4.1. a 4.11. Registo e Licenças

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.

Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção

Cemitérios

Ref.^a 5.1 Inumações em Coval

TICC = Tme1 x(Vh1+ vh2) + Vh3 x Tme2 + Cdi

A Taxa de Inumação em sepultura determina-se em função do tempo médio de execução (Tme1 = 3 horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh x 1), acrescido do valor hora do funcionário administrativo (Vh3) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos (Cdi — Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

Ref.^a 5.2 Em Mausoléu

TIM =
$$[Tme1 x(Vh1+ vh2) + Vh3 x Tme2 + Cdi] x Td$$

A Taxa de Inumação em mausoléu calcula-se a partir do tempo médio de execução (Tme1 = 3 horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros (Vh1 + Vh2), acrescido do valor hora (Vh3) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O total é multiplicado pelo valor da taxa de desincentivo (Td = 2).

Ref.^a 5.3 Em Jazigo

$$TIJ = [Tme1 x(Vh1+ vh2) + Vh3 x Tme2 + Cdi] x Td$$

A Taxa de Inumação em jazigo calcula-se a partir do tempo médio de execução (Tme1 = 1 hora) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros (Vh1 + Vh2), acrescido do valor hora (Vh3) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos (Cdi — Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O total é multiplicado pelo valor da taxa de desincentivo (Td = 5).

Ref.^a 5.4 Exumações com limpeza de ossada e trasladação

TELOT = Tme1 xVh1 + Vh2 x Tme2 + Cdi

A Taxa de Exumação com Limpeza de Ossada e Trasladação determina-se em função do tempo médio de execução (Tme 1 = 5 horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh1), acrescido do valor hora (Vh2) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água).

Ref.^a 5.5 Concessão de Terrenos para Sepultura Perpétua

A taxa de concessão de terrenos para Sepultura Perpétua determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência da TCTSP (550€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 1,50 que corresponde à taxa de desincentivo de concessão de terrenos.

Ref.^a 5.6 Concessão de Terrenos para Sepultura Perpétua (criança)

A taxa de concessão de terrenos para Sepultura Perpétua determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência da TCTSP (280€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 1,50 que corresponde à taxa de desincentivo de concessão de terrenos.

Ref.^a 5.7 Concessão de Terrenos para Mausoléu

$$TCTM = (A \times Vr + Vh1 \times Tme1 + Cdi) \times Td$$

A taxa de concessão de terrenos para Mausoléu determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência definido para o efeito (875€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 3.0 que corresponde ao aumento de uma vez da taxa de desincentivo estabelecida para as Sepulturas perpétuas (dada a sua volumetria face às Sepulturas perpétuas).

Ref.^a 5.8 Concessão de Terrenos para jazigo

A taxa de concessão de terrenos para Mausoléu determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência definido para o efeito (1.200€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indirectos. O resultado obtido é multiplicado pelo factor 4.5 que corresponde ao aumento de duas vezes da taxa de desincentivo estabelecida para as Sepulturas perpétuas (dada a sua volumetria face às Sepulturas perpétuas).

Ref.^a 5.9 Taxa de Concessão de Gavetão/Ossário

TCG = Vi x Ti + Cdi

A taxa de Concessão de Gavetões/Ossários calcula-se a partir do valor do investimento (Vi), multiplicado pela taxa de investimento (Ti), acrescido dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O valor do investimento (Vi) considera a construção do edifício e a montagem e desmontagem do estaleiro e a taxa de investimento (Ti) foi estipulada em 10% para suportar os investimentos realizados e a realizar em gavetões/ossários.

Ref.^a 5.10 Licenças de Construção de Campas temporária

O valor da taxa da Licença de Construção para Sepultura é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 3)

Ref.^a 5.11 Licenças de Construção de Campas permanente

O valor da taxa da Licença de Construção para Sepultura é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 3)

Ref.^a 5.12 Licenças de Construção de Mausoléu

O valor da taxa da Licença de Construção para Mausoléu é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 5,25)

Ref.^a 5.13 Licenças de Construção de Jazigo

$$TLCM = (Vh1 \times Tme1 + Vh2 \times Tme2 + Cdi) \times Ir$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Mausoléu é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 5,25)

Ref.^a 5.14 Novo Alvará – Averbamento de Transmissão

O valor da taxa de novo Alvará - Averbamento de Transmissão é determinado de acordo com as situações previstas em sede de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Pinhal Novo, sendo de 70% ou de 10% do valor da Sepultura Perpétua.

Ref.^a 5.15 2.^a Via de Alvará

O valor da taxa de 2.ª Via de Alvará é calculada a partir do preço base estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo de duas vezes e meia.

Ref.^a 5.16 Remoção de entulhos e desperdícios de obras

TREDO =
$$(Vh1 \times 2Tme1 + Cdi) \times Ir$$

O valor da taxa de remoção de entulhos e desperdício de oobras é calculada a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas x 2 coveiros) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e

equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água maquinaria e transportes e depósito). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (lr = 1,2)

Ref.^a 5.17 Reabertura dos cemitérios fora do horário regulamentar

TRCFHR =[(Tme1 x Vh1) x VhE + Cdi] x Td

O valor da taxa de reabertura dos cemitérios fora do horário regulamentar é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), a multiplicar pelo percentagem da hora extraordinária estabelecida por lei (VhE = 175%), mais os custos diários indiretos (Cdi — Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido é multiplicado pela taxa de desincentivo (Td = 2).

Licenciamento de Atividades

Ref.^a 5.17 Atividades ruidosas de carater temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

A taxa de atividades ruidosas é calculada a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos. O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade de 3.